

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2025 às 18:34:24

SIGN: 79e706183fc212d5385d9e0933a9d452364352b0

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/79e706183fc212d5385d9e0933a9d452364352b0>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5194/2025**

Procedimento: 2025.0010892

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no *caput* do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública zelar pelo efetivo respeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme expressamente consignado no art. 37 da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal da Súmula Vinculante nº 13 que estabelece que *a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0010892, que relata que o Senhor Vanderly Ferreira da Conceição atualmente ocupa o cargo de Secretário Executivo de Educação de Tocantinópolis, função de confiança diretamente subordinada à Secretária Municipal de Educação, bem assim que a atual Secretária de Educação é a Senhora Marly Pereira Monteiro Fonseca, que também responde pela gestão do Fundo Municipal de Educação e que após a nomeação do referido Secretário Executivo, especificamente cerca de dois meses depois, a Senhora Raimunda Ferreira Barroso da Conceição, mãe de Vanderly, foi contratada temporariamente como professora pela Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as investigações para maior esclarecimentos dos fatos em tela;

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis, em virtude da contratação da Sra. Raimunda Ferreira Barroso da Conceição, mãe de Vanderly Ferreira da Conceição, então

Secretário Executivo de Educação de Tocantinópolis, envolvendo, ainda, Sra. Senhora Marly Pereira Monteiro Fonseca, atual Secretária de Educação.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1 - Pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2 - Notifique-se o NIS para que, com a máxima brevidade possível, elabore relatório de inteligência completo, mediante pesquisa do "Laboratório" nas bases de dados disponíveis, acerca de vínculos familiares, casamento, societários, institucionais, relações laborais, cargos públicos, funções comissionadas, recebimentos de verbas públicas, convênios e contratos, estatuto social e atualizações, entre outras informações desprovidas de cláusula de reserva de jurisdição, inclusive eventuais ligações com as pessoas de Vanderly Ferreira da Conceição, Secretário Executivo de Educação de Tocantinópolis; Marly Pereira Monteiro Fonseca, atual Secretária de Educação de Tocantinópolis e Sra. Raimunda Ferreira Barroso da Conceição, mãe de Vanderly Ferreira da Conceição, professora contratada pela Secretaria de Educação de Tocantinópolis.

3 - Requisite, no prazo de 30 dias, o atendimento das diligências não atendidas (evento 17 e 18), encaminhando cópia integral do procedimento.

4 - Notifiquem-se os investigados, no prazo de 30 dias, para tomarem ciência da instauração do presente procedimento, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS